

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27020/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É A "FUTURA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** neste ato sendo representada pelo Secretário **MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO** e inscrita no CPF sob o n. xxx.775.021-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, localizada na -----, Bairro -----, CEP -----, Cidade/XX, neste ato representada pelo sócio administrador, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. XX/2026**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO n. XXX/2026**, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 81/2023 e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo **Pregão Eletrônico n. --/2026**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 14/2026** da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 27020/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a futura contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada ao atendimento das demandas acadêmicas, pedagógicas, administrativas e gerenciais da rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande/MT, contemplando funcionalidades relacionadas à matrícula e vida escolar, diário de classe digital, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, gestão de turmas, acompanhamento educacional e pedagógico especializado e de educação inclusiva, compreendendo a identificação, a intervenção pedagógica, o encaminhamento e o registro de estudantes com barreiras à aprendizagem e do público-alvo da educação especial (PAEE), em conformidade com o Protocolo Municipal de Educação Inclusiva.

2.2. A solução tecnológica será composta pelos seguintes itens integrados:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID DE MEDIDA	QNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, contemplando os serviços de manutenção, suporte técnico e disponibilidade	Serviço Mensal	12	R\$ 105.760,89	R\$ 1.269.130,64

	operacional na internet do software				
2	Banco de horas para serviços sob demanda de melhoria dos softwares no período de implantação e pós-implantação, com a devida correlação aos processos e a implementação, customização e parametrização de novos requisitos não previstos inicialmente.	Hora técnica	1000	R\$ 186,00	R\$ 186.000,00
3	Fornecimento de implantação, migração, parametrização, integração e treinamento para os softwares integrados de Educação.	Serviço	1	R\$ 233.333,33	R\$ 233.333,33
VALOR TOTAL: 1.688.463,97 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três e noventa e sete centavos)					

2.2.1. O Item 01 corresponde ao licenciamento mensal da plataforma integrada em ambiente SaaS, incluindo manutenção, suporte técnico e disponibilização operacional da solução tecnológica.

2.2.2. O Item 02 refere-se ao banco de horas técnico especializado destinado à execução de serviços sob demanda, incluindo customizações, integrações, parametrizações, ajustes evolutivos e implementação de requisitos não previstos inicialmente.

2.2.3. O Item 03 contempla os serviços técnicos de implantação da solução, incluindo migração de dados, parametrização, integração, treinamento e entrada em operação da plataforma.

2.3. A solução deverá atender de forma integrada as necessidades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, permitindo gerenciamento centralizado das informações escolares, acadêmicas e administrativas das unidades educacionais e da sede administrativa.

2.4. Para fins de dimensionamento operacional e econômico da solução, foram considerados aproximadamente:

- a)** 37.410 alunos;
- b)** 2.613 professores;
- c)** 110 - Unidades escolares;
- d)** 110 diretores escolares;
- e)** 146 coordenadores escolares;
- f)** 59 secretários escolares;
- g)** 219 servidores administrativos e técnicos vinculados às unidades escolares e à sede administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no Edital e anexos ao Termo de Referência da Secretaria Gestora.

3.4. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização da solução tecnológica em ambiente SaaS (Software as a Service), contemplando implantação, migração de dados, parametrização, suporte técnico, manutenção, treinamento e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

3.5. A implantação da solução deverá observar cronograma executivo previamente aprovado pela Administração, garantindo transição operacional segura, continuidade do serviço público educacional e adequada migração das informações institucionais.

3.6. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, observadas as condições, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento e demais critérios previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

3.4. A necessidade da contratação decorre ainda da importância de assegurar a continuidade operacional dos serviços educacionais, a integridade das informações acadêmicas e administrativas, a segurança da informação e a melhoria dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e tomada de decisão pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.688.463,97 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três e noventa e sete centavos)**.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, licenciamento, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações tecnológicas, banco de horas, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além dos valores expressamente previstos neste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010019)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Condições de Execução

6.1.2. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de solução integrada de gestão educacional em modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo licenciamento da plataforma, implantação, parametrização, migração de dados, suporte técnico, manutenção evolutiva, capacitação de usuários e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar ambiente operacional funcional da solução no prazo máximo definido no cronograma de implantação, contado da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, observadas as etapas de implantação estabelecidas pela Administração.

6.1.4. A implantação da solução deverá contemplar, no mínimo:

- I – configuração do ambiente;
- II – parametrização dos módulos;
- III – criação de perfis de acesso;
- IV – migração e validação de dados;
- V – integração entre funcionalidades;
- VI – testes operacionais;
- VII – treinamento de usuários;
- VIII – homologação da solução.

6.2. A contratada deverá elaborar plano detalhado de implantação e transição operacional, contendo cronograma físico de execução, metodologia de migração, etapas de validação, estratégias de contingência e mecanismos de mitigação de riscos relacionados à continuidade dos serviços.

6.3. A migração das bases de dados deverá ocorrer de forma segura, íntegra e validada, assegurando preservação das informações acadêmicas, administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

6.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web e infraestrutura em nuvem, garantindo disponibilidade, escalabilidade, desempenho adequado e acesso remoto seguro aos usuários autorizados.

6.5. A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento a incidentes, suporte operacional, correções, atualizações, manutenção evolutiva e suporte aos usuários da rede municipal de ensino.

6.6. O atendimento de suporte técnico deverá observar níveis mínimos de serviço (SLA), contemplando prazos compatíveis com a criticidade das ocorrências registradas, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.7. A contratada deverá garantir disponibilidade contínua da plataforma, estabilidade operacional da solução e integridade das informações armazenadas, adotando mecanismos de backup, redundância e recuperação de dados.

6.8. A solução deverá permitir acesso simultâneo dos usuários da rede municipal de ensino, contemplando:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – diretores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – secretários escolares;

VI – técnicos administrativos;

VII – servidores da sede administrativa.

6.9. A contratada deverá realizar capacitação dos usuários indicados pela Administração, contemplando treinamento operacional, utilização das funcionalidades da plataforma e orientações relacionadas à operação dos módulos contratados.

6.10. A Administração realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, podendo solicitar ajustes, correções, esclarecimentos técnicos e validações operacionais sempre que necessário.

6.11. O recebimento da solução ocorrerá mediante verificação do atendimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência, observadas as etapas de implantação, testes, homologação e validação pela equipe técnica designada pela Administração.

6.12. A contratada deverá assegurar continuidade operacional da solução durante toda a execução contratual, sendo vedada interrupção injustificada da plataforma ou paralisação dos serviços de suporte técnico.

6.13. A solução deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.14. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade operacional da solução, garantindo capacidade de atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

6.15. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, podendo a Administração monitorar, entre outros aspectos:

I – Disponibilidade da plataforma;

II – tempo de resposta do suporte técnico;

III – estabilidade operacional;

IV – cumprimento dos prazos de implantação;

V – atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

VI – desempenho da solução;

VII – regularidade das atualizações e correções;

VIII – satisfação operacional dos usuários.

6.16. Características Gerais da Solução:

6.16.1. Requisitos Pedagógicos Específicos da Solução:

6.17. A solução tecnológica deverá atender às necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, observando a organização curricular adotada pela Administração, as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as regras de parametrização definidas pela Secretaria Municipal de Educação. Os requisitos previstos neste item correspondem a funcionalidades mínimas obrigatórias, destinadas a assegurar a aderência da solução às rotinas pedagógicas, a produção de dados educacionais confiáveis e o apoio à gestão educacional baseada em evidências.

6.18. Os requisitos funcionais e pedagógicos previstos neste item deverão ser interpretados em conformidade com os princípios da proporcionalidade, pertinência, adequação ao objeto e preservação da competitividade, admitindo-se parametrização da solução para adequação às etapas, modalidades e fluxos pedagógicos da rede municipal, sem descaracterização do modelo SaaS contratado.

6.19. Os requisitos descritos neste item estabelecem funcionalidades mínimas necessárias ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino, admitindo-se que sua implementação ocorra por diferentes fluxos operacionais, nomenclaturas, interfaces ou mecanismos tecnológicos equivalentes, desde que preservada a finalidade funcional pretendida, a integração da solução, a experiência do usuário e o atendimento às necessidades da Administração.

6.20. A solução deverá possibilitar a organização, consolidação, tratamento e análise estruturada de dados educacionais dos estudantes, turmas e unidades escolares, com vistas ao apoio ao planejamento pedagógico, ao monitoramento do desempenho escolar e à tomada de decisão pela gestão educacional.

6.21. Deverá permitir, no mínimo:

- a)** categorização e cruzamento de dados por unidade escolar, etapa, ano/série, turma, componente curricular, habilidades trabalhadas, níveis de aprendizagem e perfil do estudante;
- b)** geração de consultas, painéis, relatórios ou visualizações consolidadas para acompanhamento pedagógico e gerencial;
- c)** segregação de perfis de acesso conforme as atribuições dos usuários;
- d)** extração de informações que permitam análises comparativas, evolutivas e consolidadas.
- e)** exportação das informações em formatos amplamente utilizados e interoperáveis para fins de análise gerencial.

6.22. A solução deverá contemplar funcionalidade de registro de frequência escolar compatível com a organização pedagógica da rede municipal de ensino, admitindo parametrização por etapa, modalidade, calendário, regime de oferta e demais regras administrativas definidas pela CONTRATANTE.

6.23. Deverá permitir, no mínimo:

- a)** lançamento de frequência de forma individual e por turma;
- b)** parametrização de rotinas que reduzam retrabalho operacional, inclusive marcação inicial de presença, sem prejuízo de edição posterior pelos usuários autorizados;
- c)** registro de faltas justificadas, com campo para observações e justificativas;
- d)** cálculo automático da frequência do estudante, inclusive em caso de ingresso após o início do período letivo, observada a data efetiva da matrícula;
- e)** emissão de alertas, relatórios ou sinalizações para identificação de estudantes com frequência crítica ou elevado número de ausências.

6.24. A solução deverá disponibilizar funcionalidades de planejamento pedagógico e gestão de turmas compatíveis com as especificidades das etapas e modalidades de ensino da rede

municipal, permitindo o registro estruturado das práticas pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

6.25. Deverá permitir, no mínimo, o registro e a vinculação de:

- a) temas ou conteúdos trabalhados;
 - b) campos de experiência;
 - c) componentes curriculares;
 - d) unidades temáticas;
 - e) objetos de conhecimento;
 - f) práticas de linguagem;
 - g) habilidades e objetivos de aprendizagem vinculados à BNCC;
 - h) procedimentos didáticos;
 - i) instrumentos e critérios de avaliação;
 - j) recursos pedagógicos utilizados.
- K)** compartilhamento de planejamentos entre profissionais autorizados, conforme permissões administrativas.

6.26. A solução deverá ainda:

- a) permitir associações pedagógicas compatíveis com a organização curricular da rede, inclusive com seleção múltipla e vinculação de habilidades;
- b) possibilitar reaproveitamento, replicação ou duplicação de planejamentos, conforme permissões administrativas;
- c) manter histórico dos registros e permitir edição posterior por usuários autorizados;
- d) gerar relatórios pedagógicos e gerenciais relacionados ao planejamento escolar;
- e) permitir emissão, exportação e impressão de planejamentos e registros em formato PDF ou outro formato interoperável;
- f) possuir mecanismo de salvamento e preservação dos registros durante o uso da solução;
- g) organizar os registros por turma, período, unidade escolar e profissional responsável.

6.27. Diário de Classe e Registros Pedagógicos A solução deverá contemplar diário de classe digital e funcionalidades correlatas para registro das atividades pedagógicas, utilizando terminologia compatível com as diretrizes educacionais vigentes e com a organização pedagógica da rede municipal. Deverá permitir, no mínimo:

- a) registro estruturado das atividades pedagógicas realizadas;
- b) disponibilização de orientações de preenchimento nos campos aplicáveis;
- c) padronização dos registros entre unidades escolares;
- d) mecanismos de validação, confirmação ou registro eletrônico das informações pelos usuários responsáveis;
- e) identificação e registro de atendimentos educacionais complementares ou especializados vinculados ao estudante, quando aplicável.

6.28. Avaliação da Aprendizagem A solução deverá permitir o registro, acompanhamento e consolidação da avaliação da aprendizagem dos estudantes, de forma compatível com os

critérios e práticas avaliativas adotados pela rede municipal de ensino. Deverá permitir, no mínimo:

- a) avaliação individualizada por componente curricular;
- b) acompanhamento da evolução da aprendizagem ao longo do período letivo;
- c) registro individualizado de avaliações e resultados;
- d) visualização do desempenho específico do estudante por área de aprendizagem;
- e) utilização de diferentes níveis de desempenho, conceitos ou escalas avaliativas parametrizáveis pela Administração.
- f) cálculo automático dos resultados finais conforme critérios parametrizados pela Administração.

6.29. Instrumentos de Acompanhamento da Aprendizagem A solução deverá contemplar instrumentos de acompanhamento da aprendizagem compatíveis com as especificidades das etapas de ensino e com as práticas pedagógicas adotadas pela rede municipal. Deverá permitir, no mínimo:

- a) registro de informações relevantes ao desenvolvimento dos estudantes;
- b) acompanhamento evolutivo ao longo do período letivo;
- c) utilização de instrumentos específicos para alfabetização e desenvolvimento da aprendizagem;
- d) parametrização de níveis, estágios ou marcos de desenvolvimento pedagógico, conforme regras da rede municipal.

6.30. Padronização dos Critérios Avaliativos A solução deverá possibilitar a padronização dos critérios avaliativos adotados pela rede municipal de ensino, assegurando consistência dos registros de desempenho entre as unidades escolares e preservação da integridade das informações acadêmicas. Deverá permitir, no mínimo:

- a) parametrização centralizada de critérios avaliativos;
- b) identificação de resultados que demandem acompanhamento pedagógico;
- c) preservação e rastreabilidade das informações em situações de transferência escolar;
- d) manutenção do histórico avaliativo do estudante.
- e) aplicação uniforme dos critérios parametrizados às unidades escolares, preservadas as particularidades autorizadas pela Administração.

6.31. Requisitos Funcionais Específicos de Matrícula, Vida Escolar e Gestão de Turmas:

6.31.1. A solução deverá contemplar funcionalidades destinadas à gestão dos processos de matrícula, rematrícula, transferência, cadastro escolar, vida escolar, histórico acadêmico, gestão de turmas, atendimento educacional especializado e emissão de documentos e relatórios, assegurando integridade cadastral, rastreabilidade das informações, segurança dos registros e aderência às normas educacionais e administrativas da rede municipal de ensino.

6.32. Solicitação de Matrícula e Validação Cadastral:

6.32.1. A solução deverá permitir a solicitação eletrônica de matrícula mediante validação por CPF do estudante ou outro identificador oficial admitido pela legislação aplicável, de forma a

prevenir duplicidade de cadastros, assegurar a unicidade do registro do estudante e contribuir para o adequado gerenciamento da fila de espera, da demanda escolar e da integridade das informações cadastrais.

6.33. Cadastro Escolar e Ficha de Matrícula:

6.33.1. A solução deverá disponibilizar ficha cadastral completa do estudante, permitindo o registro dos dados pessoais, filiação, responsáveis legais, documentos de identificação, fotografia, endereço e demais informações necessárias à gestão escolar, admitindo parametrização dos campos obrigatórios conforme as necessidades da Administração e observada a legislação aplicável.

6.34. Comunicação das Solicitações de Matrícula:

6.34.1. A solução deverá possibilitar o envio automatizado de comunicações aos responsáveis por meios eletrônicos institucionalmente admitidos, contendo informações relativas à solicitação de matrícula, prazos para efetivação, documentação necessária e demais orientações definidas pela Administração.

6.35. Histórico Escolar:

6.35.1. A solução deverá permitir a manutenção integral do histórico escolar do estudante, inclusive mediante transcrição de notas, conceitos ou registros equivalentes provenientes de outros sistemas de ensino, bem como possibilitar o registro de observações, classificação, reclassificação, enturmação, resultado final e demais informações acadêmicas previstas na organização pedagógica da rede municipal.

6.36. Matrícula, Rematrícula e Movimentação Escolar:

6.36.1. A solução deverá permitir a realização de matrícula, rematrícula, transferência, movimentação entre turmas e matrícula extraordinária, tanto de forma individual quanto coletiva, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino adotadas pela rede municipal, permitindo parametrização das regras acadêmicas, da data de ingresso, da carga horária, da frequência mínima e dos critérios para apuração do resultado final do estudante.

6.37. Atendimento Educacional Especializado:

6.37.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidade destinada ao gerenciamento das solicitações relacionadas ao atendimento educacional especializado, permitindo protocolo eletrônico, anexação de documentos, encaminhamento entre unidades escolares e setores técnicos competentes, emissão de pareceres, registro das decisões administrativas, acompanhamento da tramitação, histórico completo das movimentações e comunicação entre os setores envolvidos, assegurando rastreabilidade, transparência e controle do processo administrativo.

6.38. Controle Cadastral do Estudante:

6.38.1. A solução deverá impedir a duplicidade de identificação do estudante, garantindo unicidade cadastral, preservação da trajetória escolar, rastreabilidade das informações e integridade da base de dados durante toda a permanência do estudante na rede municipal de ensino.

6.39. Controle de Permissões e Segurança Operacional:

6.39.1. A solução deverá permitir a parametrização das permissões de acesso conforme o perfil dos usuários, controlando operações de inclusão, alteração, exclusão ou inativação de registros de matrícula, preservando o histórico das operações realizadas, a identificação do usuário responsável e a integridade das informações, devendo apresentar confirmação prévia para operações críticas como mecanismo de prevenção contra exclusões indevidas.

6.40. Registro de Estudantes com Deficiência:

6.40.1. A solução deverá permitir a identificação de estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, possibilitando a vinculação de laudos, pareceres, documentos comprobatórios e demais registros pertinentes, observadas a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e as normas administrativas da rede municipal.

6.41. Relatórios Gerenciais:

6.41.1. A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais relacionados à matrícula, vida escolar e gestão de turmas, permitindo, no mínimo, a identificação quantitativa de estudantes por unidade escolar, etapa de ensino, ano escolar, nacionalidade, deficiência, necessidade educacional específica e demais informações necessárias ao planejamento educacional, ao acompanhamento administrativo e à formulação de políticas públicas.

6.42. Planejamento pedagógico e gestão da rede:

6.42.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidades destinadas ao planejamento pedagógico e à gestão da organização educacional da rede municipal de ensino, permitindo o cadastro, parametrização, manutenção e gerenciamento das informações estruturantes utilizadas pelas unidades escolares, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a organização curricular vigente. Projeto Político Pedagógico (estrutura, planejamento, aprovação, tramitação, execução, demandas de materiais/cursos).

6.42.2. A solução deverá permitir, no mínimo, o cadastro e gerenciamento das unidades escolares, ambientes educacionais, etapas e modalidades de ensino, turnos, componentes curriculares, matrizes curriculares, replicação de matrizes, critérios de avaliação, parâmetros de médias, nomenclaturas de avaliações, calendários escolares e demais informações necessárias ao funcionamento acadêmico e pedagógico da rede, possibilitando parametrização conforme as necessidades administrativas e educacionais da Administração.

6.42.3. A solução deverá contemplar funcionalidades destinadas ao gerenciamento do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, permitindo sua elaboração, atualização, tramitação, análise, aprovação, execução e acompanhamento, de forma integrada às rotinas administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

6.42.4. Deverá possibilitar o registro estruturado das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico, o acompanhamento de sua execução, o controle das demandas relacionadas à aquisição de materiais, realização de cursos, capacitações e demais ações institucionais, bem como a manutenção do histórico das alterações, emissão de relatórios gerenciais e controle das permissões de acesso conforme o perfil dos usuários autorizados.

6.43. Portais Web, APP educacional e Matrícula web:

www.varzeagrande.mt.gov.br



6.43.1. A solução deverá disponibilizar Portal Web de Matrícula destinado aos responsáveis legais pelos estudantes, permitindo a realização dos procedimentos de solicitação de matrícula de forma eletrônica, observadas as regras de acesso, autenticação e validação definidas pela Administração.

6.43.2. O portal deverá possibilitar o cadastro e gerenciamento dos responsáveis, a vinculação dos estudantes sob sua responsabilidade, a realização, consulta, alteração e cancelamento de solicitações de matrícula, bem como a consulta à disponibilidade de vagas, à situação das solicitações e às demais informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.43.3. A solução deverá permitir o fluxo eletrônico de análise, validação, homologação, deferimento ou indeferimento das solicitações de matrícula pelas unidades escolares e pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, mantendo histórico das movimentações, registro das operações realizadas, identificação do usuário responsável, data e horário das ações praticadas, assegurando rastreabilidade, integridade das informações e transparência durante todo o processo de matrícula.

6.43.4. A solução deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda da rede municipal de ensino, contemplando acesso simultâneo de usuários, escalabilidade, mecanismos de segurança da informação, controle de acesso por perfil, rastreabilidade das operações e disponibilidade mínima da plataforma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, após verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na execução contratual ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5. Não será efetuado pagamento relativo:

I – a serviços não executados;

II – a funcionalidades não disponibilizadas;

III – a períodos de indisponibilidade injustificada da plataforma;

IV – a obrigações executadas em desconformidade com este Termo de Referência;

V – a serviços rejeitados pela fiscalização contratual.

7.5.1. Poderá ser realizada glosa parcial dos valores devidos quando verificado:

I – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

II – indisponibilidade da plataforma;

- III – atraso injustificado na solução de chamados;
- IV – falhas operacionais recorrentes;
- V – descumprimento dos indicadores previstos no IMR;
- VI – execução parcial das obrigações contratuais.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, condicionado à verificação do adimplemento da obrigação contratual, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período quando indispensável à análise da execução contratual.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- I – Identificação da contratada;
- II – número do contrato;
- III – período de competência da execução;
- IV – descrição dos serviços executados;
- V – valor devido;
- VI – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação.

7.6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo consultar sistemas oficiais e cadastros administrativos competentes.

7.6.6. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.8. Havendo efetiva execução dos serviços e inexistindo risco à Administração, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final acerca da regularidade fiscal ou trabalhista da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa e do atesto definitivo da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e das demais normas aplicáveis.

7.7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, não sendo devido à contratada qualquer acréscimo a título de juros, multa ou atualização monetária, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente reconhecidas pela Administração ou por decisão judicial competente.

7.7.3. Eventual atraso no pagamento não implicará reconhecimento automático de direito à incidência de encargos financeiros, ficando sua análise condicionada à verificação da responsabilidade pelo atraso e à observância das disposições legais aplicáveis.

7.7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

7.7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.7.7. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação aplicável.

7.7.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime.

7.8. A execução contratual será acompanhada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), destinado à aferição objetiva da qualidade dos serviços prestados, do desempenho operacional da solução tecnológica e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), para fins de medição da execução contratual e da remuneração da contratada.

7.9. O IMR constitui mecanismo de acompanhamento contínuo da execução contratual e observará indicadores relacionados, dentre outros aspectos:

- I** – implantação da solução;
- II** – disponibilidade da plataforma;
- III** – suporte técnico;
- IV** – tempo de resposta aos chamados;
- V** – prazo para solução de incidentes;
- VI** – manutenção corretiva e evolutiva;
- VII** – treinamento dos usuários;
- VIII** – estabilidade operacional da solução.

7.10. O não atingimento dos indicadores estabelecidos no IMR poderá ensejar glosa proporcional sobre a parcela mensal devida, exclusivamente nas hipóteses, critérios e percentuais previstos no próprio Instrumento de Medição de Resultados.

7.11. A glosa possui natureza de ajuste da remuneração em razão do desempenho insuficiente da execução contratual, não constituindo penalidade administrativa.

7.12. Sempre que constatado desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos, a Administração registrará formalmente a ocorrência e notificará a contratada para apresentação de justificativa e, quando cabível, adoção das medidas corretivas necessárias.

- 7.13.** Os registros de desempenho serão apurados em cada período de avaliação definido no IMR, não gerando, por si só, aplicação automática de sanções administrativas.
- 7.14.** O acompanhamento da execução contratual observará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelecerá indicadores objetivos relacionados, entre outros aspectos, à implantação, treinamentos, suporte técnico, manutenção, disponibilidade da plataforma, prazos de atendimento e solução de chamados e cumprimento dos níveis mínimos de serviço.
- 7.15.** O não atingimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosa no pagamento, estritamente nos casos e percentuais previstos no IMR, como mecanismo de adequação da remuneração ao serviço efetivamente prestado, sem natureza de penalidade autônoma.
- 7.16.** As sanções administrativas serão aplicadas apenas nas hipóteses de inadimplemento contratual previstas na legislação, no edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade de responsabilização pelo mesmo fato.
- 7.17.** Não haverá cumulação automática entre glosa e multa pelo mesmo evento sem motivação específica da Administração, devendo a decisão administrativa demonstrar, em cada caso, a distinção entre insuficiência de desempenho aferida pelo IMR e infração contratual sancionável.
- 7.18.** Os percentuais de glosa, as hipóteses de incidência, os níveis mínimos de serviço e as multas moratória e compensatória deverão guardar plena correspondência com o IMR, com o edital e com a minuta contratual, prevalecendo redação uniforme em todos os documentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 08 de maio de 2026**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023.
- 8.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo **de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 8.4.** Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou extinção do índice previsto, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, realizando-se posteriormente as compensações cabíveis após a publicação definitiva.
- 8.5.** Nas aferições finais serão obrigatoriamente aplicados o índice definitivo oficialmente divulgado.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial equivalente que melhor reflita a variação dos custos da contratação, observada a legislação vigente.

8.7. Na ausência de índice substitutivo legalmente estabelecido, as partes poderão pactuar novo índice oficial mediante formalização por termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8.10. DO REEQUILÍBRIO

8.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os custos da execução contratual.

8.12. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, no mínimo:

- I – Planilha analítica de composição de custos;
- II – memória de cálculo detalhada;
- III – demonstração objetiva da variação dos custos;
- IV – documentos idôneos comprobatórios da alteração alegada;
- V – demonstração do impacto direto sobre a execução contratual.

8.13. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente:

- I – De erro de proposta;
- II – de subdimensionamento de custos;
- III – de riscos ordinários do mercado;
- IV – de variações previsíveis e inerentes à atividade econômica;
- V – de ausência de comprovação efetiva do impacto financeiro alegado.

8.14. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, ficará limitado à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedado qualquer acréscimo indevido de margem de lucro ou enriquecimento sem causa.

8.15. A análise do pedido de reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, economicidade e preservação do interesse público.

8.16. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica, mediante decisão motivada da autoridade competente.

8.17. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a paralisação, suspensão ou interrupção da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. Disponibilizar solução tecnológica integrada de gestão educacional em modelo Software como Serviço (SaaS), observando rigorosamente as especificações técnicas, funcionais, operacionais e de desempenho previstas neste Termo de Referência.

9.3. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total do objeto, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos limites previstos neste Termo de Referência.

9.4. Realizar a implantação, parametrização, configuração, disponibilização e operacionalização da solução tecnológica nos prazos estabelecidos pela Administração.

9.5. Executar a migração das bases de dados de forma segura, íntegra, validada e compatível com os requisitos operacionais da rede municipal de ensino.

9.6. Garantir pleno funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade operacional, disponibilidade contínua e desempenho adequado da solução.

9.7. Disponibilizar suporte técnico contínuo e especializado aos usuários da Administração, contemplando atendimento remoto, registro e acompanhamento de chamados, suporte operacional, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução.

9.8. Observar os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, especialmente quanto:

I – ao prazo de resposta;

II – ao prazo de solução de incidentes;

III – à disponibilidade da plataforma;

IV – à estabilidade operacional da solução.

9.9. Manter mecanismos adequados de segurança da informação, contemplando, no mínimo:

I – Controle de acesso por perfil de usuário;

II – autenticação segura;

III – rastreabilidade das operações;

IV – registros de logs;

V – backup periódico;

VI – redundância;

VII – mecanismos de recuperação de dados;

VIII – proteção contra acessos não autorizados.

9.10. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

9.11. Garantir atualização contínua da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, incluindo correções, melhorias evolutivas, adequações legais e ajustes necessários ao regular funcionamento da plataforma.

9.12. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade operacional da solução contratada.

- 9.13.** Assegurar à fiscalização contratual as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e avaliação da execução contratual.
- 9.14.** Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização contratual, apresentando documentos, relatórios técnicos, registros operacionais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.
- 9.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.16.** Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade da solução, incidente de segurança da informação, falha operacional ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, apresentando as medidas corretivas adotadas e o respectivo plano de mitigação.
- 9.18.** Adotar imediatamente as medidas necessárias à correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências operacionais ou problemas identificados pela Administração ou pela fiscalização contratual.
- 9.19.** Garantir mecanismos de exportação, portabilidade e disponibilização das bases de dados pertencentes à Administração, sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual.
- 9.20.** Realizar capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração, contemplando utilização operacional da plataforma e funcionalidades contratadas.
- 9.21.** Participar das etapas de implantação, homologação, validação operacional e Prova de Conceito (POC), quando exigida pela Administração.
- 9.22.** 10.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, bases de dados e demais registros acessados em razão da execução contratual, observadas as disposições constantes da cláusula específica de Proteção de Dados Pessoais deste Termo de Referência.
- 9.23.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as especificações técnicas, requisitos de segurança ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados.
- 9.25.** Zelar pela continuidade operacional da solução tecnológica e pela adequada prestação do serviço público educacional durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e contrato administrativo.

- 10.2.** Disponibilizar as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada implantação e execução da solução tecnológica.
- 10.3.** Receber a solução nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as etapas de implantação, testes, homologação e validação funcional da plataforma.
- 10.4.** Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, inconsistências, indisponibilidades, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento das inconformidades identificadas.
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos requisitos técnicos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.6.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 10.7.** Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município e demais setores competentes acerca de situações que demandem adoção de medidas administrativas, judiciais ou de responsabilização contratual.
- 10.9.** Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o interesse público.
- 10.10.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para manifestação acerca das solicitações formuladas pela contratada, admitida prorrogação mediante justificativa formal.
- 10.11.** A Administração analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada.
- 10.1.12.** Disponibilizar equipe técnica ou servidores responsáveis para acompanhamento das etapas de implantação, migração de dados, homologação e validação da solução tecnológica.
- 10.13.** Permitir acesso controlado às informações e ambientes necessários à execução contratual, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.
- 10.14.** Participar das etapas de validação, homologação, testes operacionais e Prova de Conceito (POC), quando prevista.
- 10.15.** Comunicar à contratada, em tempo hábil, situações que possam impactar a execução contratual, visando adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.
- 10.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos

causados a terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação parcial somente será admitida em relação a atividades acessórias, secundárias ou instrumentais à execução do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

11.2. Não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais da contratação, especialmente aquelas relacionadas à:

- I** – gestão da plataforma;
- II** – administração da solução tecnológica;
- III** – governança da solução;
- IV** – suporte técnico especializado de nível estratégico;
- V** – gerenciamento e administração das bases de dados;
- VI** – migração e conversão de dados;
- VII** – integrações críticas entre sistemas;
- VIII** – segurança da informação;
- IX** – proteção de dados pessoais;
- X** – continuidade operacional da solução.

11.3. A eventual subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a contratante pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos prazos, da qualidade da execução, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e dos demais encargos legais e contratuais.

11.4. A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter, no mínimo:

- I** – Identificação da atividade a ser subcontratada;
- II** – Justificativa técnica da necessidade da subcontratação;
- III** – Identificação e qualificação da subcontratada;
- IV** – Demonstração de que a subcontratação não compromete a integração da solução, a continuidade operacional, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a fiscalização contratual nem o desempenho da solução tecnológica.

11.5. A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando houver risco à adequada execução do objeto contratual, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta por **não exigir garantia contratual** para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza continuada da

prestação dos serviços, o modelo de contratação em Software como Serviço (SaaS) e a existência de mecanismos alternativos de mitigação dos riscos contratuais.

12.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se, ainda, na avaliação de que sua imposição poderá restringir desnecessariamente a competitividade do certame, especialmente em contratação de solução tecnológica em modelo Software como Serviço (SaaS), cujo mercado é composto por empresas especializadas que, em determinados casos, não operam com estrutura financeira compatível com a imobilização de garantias contratuais de elevado valor.

12.3. Os riscos inerentes à execução contratual serão mitigados por mecanismos de governança, fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência, dentre os quais:

- I** – Realização de Prova de Conceito (POC);
- II** – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- III** – Definição de níveis mínimos de serviço (SLA);
- IV** – Fiscalização contratual contínua;
- V** – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VI** – Acompanhamento técnico da implantação e da execução da solução;
- VII** – Regras de continuidade operacional;
- VIII** – Mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IX** – Obrigações de reversibilidade dos dados e de transição contratual.

12.4. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, nem limita a aplicação das penalidades, glosas, medidas administrativas ou demais consequências previstas na legislação, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas pela Administração, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, observando os critérios técnicos, operacionais e funcionais previstos neste Termo de Referência.

13.3. O acompanhamento da execução contratual abrangerá, entre outros aspectos:

- I** – implantação da solução;
- II** – migração de dados;
- III** – funcionamento da plataforma;
- IV** – disponibilidade da solução;
- V** – desempenho operacional;
- VI** – atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

- VII – suporte técnico prestado;
- VIII – segurança da informação;
- IX – cumprimento das obrigações contratuais;
- X – conformidade com a LGPD.

13.4. Em caso de impedimento, paralisação, indisponibilidade relevante da solução ou ocorrência que impacte diretamente à execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante justificativa formal, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se utilização de correio eletrônico institucional, sistema de chamados, plataformas digitais ou outros meios formais aptos ao adequado registro das ocorrências e comunicações contratuais.

13.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, operacionais ou administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, alinhamento de procedimentos, definição de medidas corretivas e avaliação do desempenho da solução.

13.7. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, com a finalidade de:

- I – apresentação do plano de implantação;
- II – definição do cronograma executivo;
- III – alinhamento dos fluxos operacionais;
- IV – apresentação da equipe técnica responsável;
- V – definição dos canais de suporte;
- VI – apresentação dos mecanismos de fiscalização;
- VII – alinhamento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VIII – esclarecimento das obrigações contratuais.

13.8. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade operacional da solução tecnológica contratada.

13.9. A Administração poderá solicitar relatórios técnicos, registros operacionais, indicadores de desempenho, informações de disponibilidade da plataforma e demais elementos necessários à fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

13.10. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios operacionais ou desconformidades verificadas durante a vigência contratual.

13.11 A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança da informação, proteção de dados pessoais, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.12. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Fiscalização

13.13.1. A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, na função de fiscal o servidor **CIDNEY JOSÉ DE CAMPOS**, Matrícula nº 146369 e na função de suplente o servidor **NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA**, Matrícula nº 146377;

13.14. Fiscalização Técnica

13.14.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, competindo-lhe acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da solução tecnológica, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

13.14.2. A fiscalização técnica abrangerá, entre outros aspectos:

- I – implantação da solução;
- II – migração e integridade das bases de dados;
- III – funcionamento dos módulos contratados;
- IV – disponibilidade da plataforma;
- V – desempenho operacional da solução;
- VI – cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VII – atendimento do suporte técnico;
- VIII – segurança da informação;
- IX – estabilidade e continuidade operacional da plataforma.

13.14.3. O fiscal técnico deverá verificar a compatibilidade da solução disponibilizada com os requisitos técnicos, funcionais e operacionais previstos neste Termo de Referência, podendo solicitar demonstrações, relatórios técnicos, registros operacionais, evidências de funcionamento e demais informações necessárias à adequada fiscalização contratual.

13.14.4. O fiscal técnico do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive falhas operacionais, indisponibilidades, atrasos, inconsistências, descumprimentos contratuais e medidas adotadas para regularização.

13.14.5. O fiscal técnico deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento contratual, preferencialmente mensais, contendo:

- I – avaliação da execução dos serviços;
- II – desempenho da solução;
- III – ocorrências registradas;
- IV – indicadores de disponibilidade;
- V – atendimento dos SLA;
- VI – funcionamento do suporte técnico;
- VII – medidas corretivas adotadas;
- VIII – demais informações relevantes à gestão contratual.

13.14.6. Identificada qualquer irregularidade, falha operacional, indisponibilidade relevante ou desconformidade na execução contratual, o fiscal técnico deverá notificar formalmente a

contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos definidos nos níveis mínimos de serviço (SLA) e demais disposições contratuais.

13.14.7. Nos casos de ocorrência crítica que possa comprometer a continuidade dos serviços educacionais, a disponibilidade da plataforma, a integridade das informações ou a segurança dos dados, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.14.8. O fiscal técnico deverá acompanhar especialmente:

I – os prazos de implantação;

II – a execução da migração de dados;

III – os indicadores de desempenho da solução;

IV – os tempos de resposta do suporte técnico;

V – a estabilidade operacional da plataforma;

VI – o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.

13.14.9. A fiscalização deverá observar os critérios estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, incluindo disponibilidade da solução, níveis mínimos de serviço (SLA), suporte técnico, manutenção, desempenho operacional e demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.14.10. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades, necessidade de ajustes contratuais ou medidas que extrapolem sua competência funcional.

13.14.11. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência razoável, acerca da proximidade do encerramento da vigência contratual, visando subsidiar eventual prorrogação contratual ou adoção de nova contratação, quando necessário à continuidade do serviço público.

13.15. Da Gestão do Contrato

13.15.1. A gestão do contrato mostra-se necessária para assegurar a coordenação, supervisão, controle e acompanhamento da execução contratual, especialmente em razão da natureza estratégica da solução tecnológica, da criticidade operacional dos serviços e da necessidade de garantir continuidade, estabilidade e adequada governança da plataforma de gestão educacional.

13.15.2. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

13.15.3. Compete à gestora do contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.15.3.1. Caberá à gestora do contrato:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;

- III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – monitorar os resultados da execução da solução tecnológica;
- V – promover alinhamento entre Administração e contratada;
- VI – acompanhar os indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA);
- VII – adotar medidas destinadas à continuidade e regularidade da execução contratual.

13.15.3.2. Compete ainda à gestora do contrato:

- I – coordenar a atualização do processo de acompanhamento contratual, contendo registros formais da execução, ocorrências, comunicações, ajustes contratuais e demais documentos relacionados ao contrato;
- II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a execução contratual;
- III – emitir manifestação quanto ao desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pela fiscalização;
- IV – adotar providências para instauração de procedimentos administrativos de responsabilização, quando cabível;
- V – elaborar relatório conclusivo acerca da execução contratual;
- VI – encaminhar documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- VII – subsidiar eventual prorrogação contratual ou adoção de nova contratação.

13.15.3. A execução contratual poderá ser avaliada considerando, entre outros aspectos:

- I – cumprimento dos prazos de implantação;
- II – disponibilidade da plataforma;
- III – desempenho operacional da solução;
- IV – qualidade do suporte técnico;
- V – cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VI – estabilidade da solução;
- VII – atendimento das funcionalidades contratadas;
- VIII – conformidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

13.15.5. A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.15.6. A atuação da gestora do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à integral execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

14.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, após a verificação da execução dos serviços, da implantação da solução, da disponibilização dos módulos contratados, da realização dos testes operacionais e da conferência do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

II – Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Administração, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da estabilidade operacional da solução tecnológica, da conformidade dos serviços prestados e da inexistência de pendências que comprometam sua utilização.

14.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas, defeitos, inconsistências ou vícios verificados posteriormente.

14.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

14.5. Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização, o objeto não será considerado definitivamente recebido, podendo ser suspenso o pagamento correspondente à parcela afetada.

14.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de funcionamento, inconsistências da solução tecnológica ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo obrigada à sua correção durante toda a vigência do contrato.

14.7. Os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva, atualização tecnológica e demais obrigações continuadas serão objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização contratual, sendo seu recebimento realizado periodicamente, mediante ateste da execução satisfatória dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

14.8. O recebimento do objeto observará os critérios de desempenho, disponibilidade da plataforma, níveis mínimos de serviço (SLA), requisitos de segurança da informação, integridade dos dados, funcionalidades contratadas e demais parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência.

14.9. O recebimento definitivo não afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a reparação de danos, a correção de falhas, a substituição de componentes, a atualização da solução ou o cumprimento das garantias contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões quantitativas** que se fizerem necessários ao atendimento do interesse

público, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo devidamente motivado, aprovado pela autoridade competente e precedido das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis.

15.5. Poderão ser formalizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração contratual, especialmente aqueles relacionados:

- I – à atualização de dotações orçamentárias;
- II – ao reajuste contratual;
- III – à compensação financeira;
- IV – à atualização de dados cadastrais;
- V – às demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As alterações contratuais deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, podendo ser adotadas as medidas necessárias à recomposição da equação contratual, nos termos da legislação vigente.

15.7. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentadas pela contratada, acompanhadas da documentação comprobatória necessária à análise administrativa.

15.8. Considerando a natureza tecnológica da contratação, poderão ser admitidas alterações relacionadas:

- I – à evolução tecnológica da solução;
- II – à atualização de funcionalidades;
- III – à adequação normativa e legal;
- IV – à melhoria de desempenho operacional;
- V – à integração sistêmica;
- VI – à ampliação da capacidade operacional da plataforma;
- VII – à adequação dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VIII – à atualização de requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

15.9. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;

- IV – ensejar retardamento da execução contratual, da implantação da solução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- V – falhar na manutenção da disponibilidade da plataforma;
- VI – descumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente;
- VII – deixar de adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados;
- VIII – comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações da Administração;
- IX – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- X – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer infração de menor potencial ofensivo, desde que não se justifique aplicação de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do item 14.1, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de prática das condutas previstas nos incisos IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como nas situações de elevada gravidade que comprometam a execução contratual, a segurança das informações ou o interesse público.

16.3. Na aplicação das sanções administrativas deverão ser observados:

- I – a natureza e gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – a vantagem auferida pela contratada;
- IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V – os antecedentes da contratada;
- VI – a proporcionalidade da sanção aplicada.

16.3.1. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.3.2. A reincidência de falhas relacionadas à indisponibilidade da plataforma, descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), falhas de segurança da informação, perda de dados ou interrupção injustificada da solução poderá ensejar aplicação de sanções mais gravosas, inclusive rescisão contratual.

16.3.3. A apuração das infrações e aplicação das penalidades observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

16.4. Multa:

16.4.1. A contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória em caso de atraso injustificado na execução contratual, implantação da solução, atendimento de chamados, correção de falhas ou cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.4.2. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação afetada, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

16.4.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, prazo de resposta, prazo de solução de incidentes, suporte técnico e estabilidade operacional da solução, poderá ensejar aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4.4. A indisponibilidade injustificada da plataforma, a interrupção dos serviços, falhas reiteradas de funcionamento, perda de dados, falhas de segurança da informação ou descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderão ser consideradas infrações graves para fins de aplicação de penalidades administrativas.

16.5. Será aplicada multa compensatória:

I – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, para hipóteses de inexecução parcial da contratação;

II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, para hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou à continuidade operacional da solução;

III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da contratação;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou violação grave das obrigações contratuais.

16.6. A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais, falhas operacionais, indisponibilidade da plataforma ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) poderá ensejar aplicação de sanções mais gravosas, inclusive impedimento de licitar e contratar e extinção contratual.

16.7. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo regularmente instaurado, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação administrativa.

16.11. As notificações e comunicações relacionadas ao processo sancionatório poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal admitido pela Administração, sendo considerados válidos os endereços informados pela contratada nos autos do processo administrativo.

16.12. Na aplicação das sanções administrativas deverão ser considerados:

- I – a natureza e gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – a vantagem auferida;
- VI – a proporcionalidade da sanção aplicada;
- VII – eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.

16.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.12.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos da legislação aplicável, quando utilizada com abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial para facilitar, ocultar ou dissimular prática de atos ilícitos.

16.12.3. A Administração promoverá os registros das sanções aplicadas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

16.12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as disposições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.12.5. Os débitos da contratada decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 137, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições previstas no contrato administrativo.

17.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras previstas na legislação aplicável:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;

- II – inexecução total ou parcial do objeto;
- III – paralisação injustificada dos serviços;
- IV – falhas reiteradas na execução contratual;
- V – indisponibilidade recorrente da solução;
- VI – falência, dissolução ou extinção da contratada;
- VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

17.2.2. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por interesse público, a Administração deverá assegurar prazo razoável para transição operacional da solução, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

17.2.3. Considerando a natureza essencial da solução tecnológica contratada, a extinção contratual deverá observar medidas destinadas à preservação da continuidade do serviço público educacional, evitando prejuízos às atividades acadêmicas, administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

17.3. Em caso de encerramento contratual, a contratada deverá garantir à Administração:

- I – acesso integral às bases de dados;
- II – exportação das informações em formato estruturado;
- III – disponibilização dos dados de forma íntegra e acessível;
- IV – preservação da integridade das informações;
- V – apoio técnico mínimo necessário à transição da solução, quando solicitado pela Administração

17.3.1. A contratada não poderá impor restrições técnicas, operacionais ou financeiras que impeçam o acesso, extração, portabilidade ou utilização dos dados pertencentes à Administração após o encerramento contratual.

17.3.2. A responsabilidade da contratada quanto ao sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual subsistirá mesmo após a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.3.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, eventuais penalidades aplicadas, indenizações cabíveis ou apuração de responsabilidades administrativas, civis ou legais decorrentes da execução contratual.

17.3.4. Permanecem aplicáveis, após a extinção contratual, as obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade e ao tratamento dos dados pessoais previstas na cláusula de Proteção de Dados Pessoais e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os requisitos previstos nos artigos 91 e 92 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- LGPD

19.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o atendimento das finalidades públicas legalmente previstas.

19.2. A contratada somente poderá tratar os dados pessoais disponibilizados pela Administração mediante suas instruções documentadas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

19.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado.

19.4. É vedado à contratada compartilhar, divulgar, comercializar ou permitir acesso aos dados pessoais por terceiros, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou previsão legal.

19.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para avaliação da ocorrência e adoção das providências cabíveis.

19.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar informações, registros, evidências e documentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

19.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na Lei nº 13.709/2018.

19.8. As obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais subsistirão mesmo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão solucionados à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas de tecnologia da informação e comunicação.

20.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

20.3. Eventuais divergências interpretativas relacionadas à execução contratual deverão observar os princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e preservação da finalidade pública da contratação.

20.4. As situações não previstas expressamente neste Termo de Referência poderão ser disciplinadas pela Administração mediante orientações técnicas, decisões administrativas

motivadas, instrumentos complementares de gestão contratual e demais mecanismos legalmente admitidos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

21.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de julho 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.
CONTRATANTE

CONTRATADA

